

A INCLUSÃO DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS NA ESCOLAIone Gomes Adriano¹

Resumo: Este artigo visa discorrer sobre o direito subjetivo à educação escolar, garantido, pelas normas existentes no Brasil, às pessoas com necessidades especiais. O texto trabalha, também, a respeito da necessidade de investimento na formação de professores, gestores e demais profissionais da educação para o acolhimento e atendimento do aluno com necessidades especiais. Comentam-se, ainda, as possíveis consequências para o aluno que é incluído em uma escola que não dispõe de uma política de ensino para o atendimento dessa demanda e a necessidade de investimento em recursos didáticos e da reorganização da escola para o atendimento à demanda numa perspectiva de atenção e respeito à diversidade.

Palavras-chaves: Políticas educacionais, direitos humanos, necessidades especiais.

INCLUSION OF PEOPLE WITH SPECIAL NEEDS IN SCHOOL

Abstract: This paper studies the right to education, guaranteed, by the Brazilian laws, to people with special needs. It advocates the importance of training all professionals involved in educational process in order to offer a better service to the student with special needs. It is analyzed, also, the consequences suffered by the student victim of a non-prepared school and it presents the investments required by a system which respects cultural diversity.

Keywords: Educational policies, human rights, special needs.

¹ Bacharel em Administração de Empresas. Especialista em Administração Escolar. Especialista em Educação Profissional Integrada à Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos. Mestranda em Educação na PUC/GO.

INTRODUÇÃO

Que a Política Nacional de Educação Especial vem ao encontro dos anseios das famílias que têm crianças, jovens e adultos com necessidades especiais de educação. Não é a questão que se coloca em debate e, sim, a necessidade de que, para que ela encontre sua eficácia, o ambiente interno das escolas necessita ser considerado para sua formulação e não apenas o ambiente externo. A exclusão daquele ambiente pode surtir um efeito contrário ao que se espera no atendimento ao aluno com necessidades especiais. Efeitos esses podem ser o de humilhação e discriminação. Para o professor, o efeito pode vir na forma do sentimento de incompetência por não estar preparado para atender a esse aluno de forma produtiva.

A Política Nacional deve ser clara quanto às políticas educativas a serem adotadas em todas as escolas, de forma abrangente, não só para algumas. Isso irá requerer investimentos tanto na formação de professores quanto gestores e demais profissionais da educação e, também, em recursos didáticos. Essa política deverá prever a reorganização da escola para o acolhimento e atendimento do aluno portador das necessidades especiais de educação.

A legislação é ampla e o direito subjetivo do aluno portador de necessidades especiais de ser incluído nas escolas regulares e classes regulares está garantido, são necessários que se programem estratégias que concretizem esses direitos.

CONCEITOS EM TORNO DO TERMO POLÍTICA

Para Bobbio (2004), o termo “política” é usado geralmente para designar a esfera das ações que fazem referência direta à conquista e ao exercício do poder último (ou supremo, ou soberano) em uma comunidade de indivíduos sobre um território.

O mesmo autor coloca que, na determinação daquilo que está incluído no âmbito da política, não se pode prescindir da

individação das relações de poder que em cada sociedade se estabelecem entre indivíduos e entre grupos, entendido o poder como a capacidade que um sujeito tem de influenciar, condicionar, determinar o comportamento de outro sujeito. A relação entre governantes e governados, na qual se resume a relação política principal, é uma típica relação de poder.

A palavra poder vem do grego *Krátos*, força, potência e *archiá*, autoridade; de onde também vêm associados os nomes das formas de governo, como aristocracia, democracia, plutocracia, monarquia, oligarquia e outras.

As funções do governo hoje, no caso do Brasil, estão divididas em legislativa, executiva e judiciária. O poder político, exercendo a função legislativa, direciona positivamente (comandando) ou negativamente (proibindo) os comportamentos dos membros da comunidade para os fins preestabelecidos; exercendo a função executiva, procura fazer com que os objetivos, traçados através do exercício da função legislativa, sejam cumpridos e, exercendo a função judiciária, procura solucionar os possíveis conflitos gerados na sociedade e que podem comprometer sua estabilidade.

O bem comum, alega Bobbio (2004), consiste nas possíveis escolhas de alternativas de decisões que cada governo deve tomar com relação a determinado tema. Tal escolha vai depender da relação de força entre os vários grupos políticos e dos procedimentos que são adotados para se tomarem as decisões vinculadoras da inteira coletividade e que são exatamente as decisões propriamente políticas.

Bobbio (2004) coloca que o fim da ação política, que é o bem comum, remonta à antiguidade e que é entendido como o bem da comunidade, distinto do bem dos indivíduos que a compõem. Desde Aristóteles, o bom governo é aquele que se preocupa com o bem comum, o mau, olha o próprio bem, utilizando-se do poder para satisfazer a interesses pessoais. Para o autor, em uma sociedade pluralista e democrática, onde as

decisões coletivas são tomadas pela maioria (ou pelos próprios cidadãos, ou por seus representantes), considera-se interesse coletivo aquilo que foi aprovado pela maioria.

Os meios dos quais as diversas formas de poder se servem para obter os efeitos desejados é que distinguem o poder político das outras formas de poder. No caso do poder político, é a força; no caso do poder econômico, se vale da posse de bens; o poder ideológico, da posse de certas formas de saber inacessíveis aos demais, de doutrinas, de conhecimentos, às vezes, de apenas informações ou códigos de conduta para exercer influência sobre o comportamento de outrem e induzir os componentes do grupo a agir de determinada forma e não de outra.

No que diz respeito a políticas inclusivas, é interessante, para discorrermos sobre o assunto deste texto, verificar a origem da palavra “incluir”. Segundo Cury (2005), ela vem do latim: *includere* e significa “colocar algo ou alguém dentro de outro espaço/lugar”.

Podemos entender as políticas inclusivas, analisando as ideias de Cury (2005) como estratégias voltadas para a universalização de direitos civis, políticos e sociais. São políticas que visam, pela presença interventora do Estado, a aproximar os valores formais, declarados juridicamente, dos valores reais existentes em situações de desigualdades. São estratégias do governo voltadas para a focalização de direitos para determinados grupos marcados por uma diferença específica.

O DIREITO DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS À EDUCAÇÃO NO BRASIL

Em 10 de dezembro de 1948, a Organização das Nações Unidas – ONU proclamou a Declaração Universal dos Direitos Humanos reconhecendo a dignidade inerente a toda humanidade e de seus direitos iguais e inalienáveis. Entre esses direitos, está a instrução em, pelo menos, nos graus elementar e fundamental.

A Constituição Brasileira de 1988, em seu artigo 1º, define que o Brasil “constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como um de seus fundamentos, a dignidade da pessoa humana”. Já em seu artigo 3º, prega que constitui um de seus objetivos fundamentais “construir uma sociedade livre, justa e solidária”. Ainda, em seu artigo 227, dispõe:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão (CF, 1988).

Ainda, no mesmo artigo, em seu inciso II, a Constituição Brasileira prevê a “criação de programas de atendimento especial para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência (....)”.

Outras legislações também garantem o direito à educação aos portadores de necessidades especiais, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação n.º. 9.394/96, artigo 59, que preconiza que os sistemas de ensino devem assegurar aos alunos currículos, métodos, recursos e organização específicos para atendê-los. O Decreto n.º 3.298/ 99, que regula a Lei n.º 7.853/89, que define a educação especial como modalidade transversal a todos os níveis e modalidades de ensino; A Resolução CNE/CEB n.º. 2/2001, que define as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica e que afirma:

Os Sistemas de Ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizarem-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos (Res. CNE/CEB N.º. 2, 2001).

O Decreto nº. 3.956/2001 promulga a Convenção da Guatemala (1999), afirmando que as pessoas com necessidades especiais têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que as demais pessoas, definindo como discriminatória toda diferenciação ou exclusão, baseada na deficiência, que possa impedir ou anular o exercício dos direitos humanos e de suas liberdades fundamentais.

O Ministério Público Federal torna público, em 2004, o documento **O Acesso de Alunos com Deficiência às Escolas e Classes Comuns da Rede Regular**, objetivando disseminar conceitos e diretrizes mundiais para a inclusão, reafirmando o direito e os benefícios da escolarização de alunos com e sem deficiência nas turmas comuns do ensino regular.

Fonseca (1995), ao mencionar os deficientes mentais, coloca que:

A tendência internacional aponta para uma inclusão progressiva nas escolas públicas. Estas são o local lógico para começar a servir as crianças deficientes mentais. A lei terá de ser clara quanto à criação da igualdade de oportunidades quer no âmbito familiar, quer escolar, laboral e social. Os programas das escolas públicas terão de aceitar a heterogeneidade das crianças. Há que criar novos currículos, novas atitudes, novas facilidades, novos equipamentos, novos materiais didáticos, novas redes de transporte e etc.

Libâneo (2008) comenta que escola pública é o lugar de atender tanto as necessidades individuais dos alunos como as necessidades sociais. Para ele, escola democrática é a que, antes de tudo, através dos conhecimentos teóricos e práticos, propicia as condições do desenvolvimento cognitivo, afetivo e moral dos alunos. Comenta ainda que a escola deve fazer isso para todos os que disponham das competências físicas e intelectuais requeridas para tanto.

Uma das teses de Vygotsky (REGO, 2001) é a de que o desenvolvimento mental humano não é dado a priori, não é imutável e universal, não é passível nem tampouco

independente do desenvolvimento histórico e das formas sociais da vida humana. As ideias dos autores demonstram a importância da inserção da pessoa no convívio da comunidade escolar para seu desenvolvimento. Naturalmente, há de se observar a capacidade física e mental da pessoa para que ocorra essa inserção ou não. Daí a importância do elo escola, com seus vários especialistas, família.

As necessidades especiais são muitas e variadas. Há de se ter na escola, condições técnicas e pedagógicas para atendê-las. Existem necessidades especiais que requerem especialistas para o acompanhamento do aluno. Não tem como tratar os portadores de necessidades especiais com igualdade de condições das demais pessoas. Seria injusto agir desta forma. Existem pessoas com necessidades especiais que requerem momentos e espaços diferentes para seu desenvolvimento sociocultural. Cada caso requer um tratamento. Não se trata de voltar ao passado, excluindo pessoas portadoras de necessidades especiais do convívio social. Trata-se de encontrar estratégias que as atendam na sua individualidade e que concorram para que elas se desenvolvam e seja aceitas, sem discriminação, no ambiente escolar. Fonseca (1995) coloca que:

A definição da “criança deficiente” aceita internacionalmente, e que foi aprovada pela *Council of Exceptional Children* (CEC) no I Congresso Mundial (Stirling, 1978) sobre o Futuro da Educação Especial é: “A criança deficiente é a criança que se desvia da média ou da criança normal em: 1) característica mentais; 2) aptidões sensoriais; 3) características neuromusculares e corporais; 4) comportamento emocional; 5) aptidões de comunicação; 6) múltiplas deficiências, até ao ponto de justificar e requerer a modificação das práticas educacionais ou a criação de serviços de educação especial no sentido de desenvolver ao máximo as suas capacidades.

Para Libâneo (2008), o ponto de partida para as políticas educacionais seria considerar que o processo educativo tem caráter endógeno, de dentro para fora e, por isso mesmo, as políticas educacionais

deveriam ter como referência direta, para a formulação de planos e diretrizes, as demandas da escola, do ensino, da aprendizagem, considerando-se as necessidades geradas pela sociedade.

Comenta ainda que a análise externa, que privilegia uma visão econômico-social, política, institucional das questões educacionais tem se sobreposto à análise interna, que aborda o funcionamento interno da escola, tais como os objetivos, conteúdos, metodologias de ensino, a avaliação das aprendizagens. O autor acredita que as políticas educacionais têm fracassado por não considerarem, em suas análises, a realidade das escolas. Os problemas educacionais têm origem no fato dos seus idealizadores pensarem que podem resolvê-los de fora para dentro. Acreditam que leis, reformas, estabelecimento de metas quantitativas, uso de tecnologia da informação e comunicação é que irá resolvê-los. A organização da escola, onde atitudes tomadas, em função do atendimento de políticas que não consideram a análise interna para sua formulação, muitas vezes têm contribuído com a exclusão, e as excluídas são das pessoas mais pobres.

Podemos acrescentar às palavras do autor o fato de que políticas educacionais que não consideram a análise interna das escolas podem vir a contribuir também com a discriminação e, conseqüentemente, com a angústia daqueles que, de alguma forma, apresentam necessidades especiais, uma vez que podem não se sentirem incluídos e sim discriminados. Não basta incluí-los na escola, é necessário, também, dar-lhes condições de desenvolvimento sociocultural.

A opinião do autor é a de que não há como definir políticas educacionais sem uma política clara para as condições do ensino e a aprendizagem na escola, o que ele chama de políticas educativas. Uma política educativa para os portadores de necessidades especiais requer investimento na formação de professores e gestores e na infra-estrutura da escola. Há de se pensar em todas as escolas, uma vez que os portadores de necessidades especiais estão em todos os lugares.

A pergunta que se faz é: o professor está apto a transformar esse saber científico em saber escolar para que o aluno portador de necessidades especiais se aproprie do conhecimento científico? Ensinar e aprender na escola são processos que envolvem e se apóiam no conhecimento fornecido pelas teorias explicativas de como se dá a aprendizagem e, por conseguinte, como deve ocorrer o ensino. Os caminhos da investigação científica e da disseminação de sua síntese são diferentes dos tempos do exercício “em tempo real” da docência e da gestão da educação. Os conhecimentos provenientes das reflexões e pesquisas na academia socializam-se em uma temporalidade histórica. É uma construção demorada de conhecimento que se acumula em muitos anos. A formação básica obtida pelos professores e gestores em um determinado tempo e lugar, através de bibliografias ou sendo orientados por seus professores em certo período histórico, durante o qual se formaram concepções, ideias e valores é que será referência para o seu exercício profissional (GATTI, 2001). A pergunta que se faz é: Gestores e professores estão preparados para acolher as pessoas com necessidades especiais? A obrigatoriedade das instituições de ensino superior de reorganizar o currículo para formação de professores é recente, como podemos ver através das seguintes normas:

A Resolução CNE/CP nº. 1/2002, estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, dispõe que as instituições de ensino superior devem prever, em sua organização curricular, formação docente voltada para a atenção à diversidade e que contemple conhecimentos sobre as especificidades dos alunos com necessidades especiais. A Lei nº. 10.436/2002, reconhece a Língua Brasileira de Sinais – Libras como meio legal de comunicação e expressão e determina sua inclusão no currículo dos cursos de formação de professores. A Portaria nº 2.678/2002 do Ministério da Educação aprova diretriz e normas para uso, o ensino, a

produção e a difusão do sistema Braille em todas as modalidades de ensino.

No caso dos gestores, há de se preocupar também com a inclusão no currículo de formação, que, pela lógica seriam, na formação do administrador escolar, os temas voltados para a atenção à diversidade e contemplem conhecimentos sobre as especificidades dos alunos com necessidades especiais.

A situação está colocada, as pessoas com necessidades especiais existem e têm os mesmos direitos que qualquer outra pessoa. Para que as dificuldades sejam superadas, há de se passar do discurso à prática, considerando o ambiente da escola para a definição de políticas públicas e políticas educativas que atendam a diversidade e a variedade humana. Para Fonseca (1995), educação e reabilitação é tudo o que permite o indivíduo a aprender e reaprender novas aquisições, novas competências e novas atitudes.

Em 2006, a ONU aprovou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da qual o Brasil é signatário, onde estabelece que as Partes assegurem um sistema de educação inclusiva em todos os níveis de ensino, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social compatível com a meta da plena participação e inclusão.

EDUCAÇÃO INCLUSIVA E A POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

A Resolução CNE/CEB nº. 2/2001, que define as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, define que os sistemas de ensino devem assegurar as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos.

Bauer et al. (2007), ao tratar da temática qualidade da educação, coloca que:

A avaliação da educação, realizada por diferentes instrumentos, tem revelado que sua qualidade está aquém dos critérios tomados como referência, sejam eles absolutos ou comparativos com os resultados de outros países (cf. OLIVEIRA &

ARAÚJO, 2005; Folha de S. Paulo, 03 de out., 2005).

Decorre dessa constatação, a reivindicação da inclusão das camadas populares nos benefícios decorrentes do progresso econômico, social, científico e tecnológico.

O termo qualidade da educação tem sido muito usado e muitas vezes sem o entendimento do que vem a ser uma educação de qualidade. Isso por que se trata de uma dimensão difícil do processo educacional, que poderá ser tanto do processo educacional quanto dos produtos desse processo, e avaliação. Uma vez que revela a possibilidade de a educação produzir resultados socialmente significativos, a qualidade em educação escolar tanto é objeto de políticas públicas quanto de manifestação dos setores sociais. Com isso, entende-se que a qualidade do ensino dependerá dos referenciais adotados para sua construção e avaliação, que poderão ser tanto do processo educacional quanto dos produtos desse processo. Bauer et al. (2007) entende que:

Por ser significativo, o conceito de qualidade é produzido historicamente, não admitindo uma definição em termos absolutos. Requer consideração do contexto e do tempo histórico em que é produzido. É, portanto, produzido processualmente no meio sociocultural e incorpora diferentes expectativas e demandas que mudam com as transformações temporais da sociedade.

Segundo o Grupo de Trabalho da Secretaria de Educação Especial do MEC, o objetivo da Política Nacional de Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, é o acesso, a participação e a aprendizagem dos alunos com necessidades especiais nas escolas regulares.

Fica clara a necessidade de se desenvolver uma política educativa para a educação escolar das pessoas com necessidades especiais em qualquer escola e não em algumas. Política essa que irá requerer investimento na formação de professores e gestores e em recursos

pedagógicos. A eficácia da política educacional poderá ficar comprometida se esses aspectos não forem observados, além do que, pode vir a colocar aqueles que merecem atenção especial em humilhação diante dos que não têm dificuldade de aprendizagem, uma vez que nem todas as necessidades especiais deixam as pessoas sem consciência do que está acontecendo ao seu redor. Ao perceber que estão sendo discriminados, que é o que pode acontecer com os alunos com necessidades especiais que forem incluídos em sala de aula onde não existe nenhuma política de atendimento especial, o aluno, ao invés de se desenvolver, poderá vir a sentir-se mais humilhado que sua condição já o faz sentir.

O professor também não deve se sentir tranquilo ao ter que assumir, por falta de formação, uma posição de completa ignorância com a presença do aluno em sala.

Somente através de uma política educativa, que valorize os profissionais da educação em termos de qualidade de condições de trabalho, formação e remuneração; que ouça e respeite o aluno e família, quanto aos limites que sua deficiência impõe, a Política Nacional de Educação Especial poderá passar do discurso ao concreto, para todos. Será importante, também, a exemplo do que deve acontecer com o aluno sem necessidades especiais, que essa política seja clara quanto a que educação se deseja para os alunos com necessidades especiais. Que conhecimento deverá ser desenvolvido com esses alunos? De que forma serão desenvolvidos? Quando? Onde? As escolas têm muitos espaços.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Compartilhando da ideia de Cury (2004), pode-se dizer que a história da educação no Brasil é marcada pela exclusão e desigualdade que atingiu índios, migrantes, trabalhadores rurais, pessoas com necessidades especiais e outros menos favorecidos social e economicamente.

As pessoas com necessidades especiais estão no mundo e têm direitos à

dignidade e respeito por parte de todos: família, governantes, comunidade em que vive e escola.

É necessário que a escola esteja preparada para recebê-los e não esperar que eles cheguem para depois verificar o que fazer. Ela tem o papel fundamental de conscientizar seus alunos da necessidade de respeitar à diversidade.

A eficácia da Política Nacional para a Educação Especial dependerá de todos os envolvidos no processo, ou seja, Sistema Educacional e sociedade.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. Tradução VERSIANI, Daniela Beccacia. **Teoria Geral da Política – A Filosofia Política e as Lições dos Clássicos**. Rio de Janeiro-RJ: Editora Campus, 2004.

BRASIL, Ministério da Educação. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Rio de Janeiro: Fundação de Assistência ao Estudante, 1988.

BRASIL. Secretaria de Educação Especial do Ministério da Educação. **Revista Inclusão**. Edição Especial. V.4 Nº 1. Janeiro/junho, 2008.

BAUER, Carlos et.al. **Políticas educacionais e discursos pedagógicos**. Brasília-DF: Liber Livro Editora Ltda., 2007.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Políticas inclusivas e compensatórias na educação básica. Fundação Carlos Chagas, **Cadernos de Pesquisa**, vol. 35, n. 124, São Paulo, jan/abr 2005.

GATTI, Bernardete A. **IMPLICAÇÕES E PERSPECTIVAS DA PESQUISA EDUCACIONAL NO BRASIL CONTEMPORÂNEO**. **Cadernos de Pesquisa**, n 113, p.65-81, julho, 2001.

LIBÂNEO, José Carlos. **O campo teórico-investigativo da pedagogia, a pós-**

graduação em educação e a pesquisa pedagógica. Texto da Aula Inaugural proferida no dia 4.4.2008, na UniEvangélica. Anápolis – GO.

REGO, Teresa Cristina. **Vygotsky** - Uma perspectiva histórico-cultural da educação. 12ª edição. Petrópolis -RJ: Editora Vozes., 2001.